

**LEI N.º 1426/2008**

**Aprova o Loteamento Fávero, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento do parcelamento das Chácaras n.ºs 77 e 78, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, de propriedade do Senhor Antonio Albino Fávero, com a denominação de "**FÁVERO**", localizado no Bairro São Francisco Xavier, neste Município, com 05 (cinco) Quadras, 29 (vinte e nove) lotes, arruamento e área institucional, perfazendo uma área de 31.700,00 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e setecentos metros quadrados), assim distribuídos:

<b>QUADRA Nº 1</b>	
Lote nº 01	374,97 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 06	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 09	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 10	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 11	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 12	499,50 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>4.474,47 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 2</b>	
Lote nº 01	360,32 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	390,88 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	480,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	399,90 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	474,77 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>2.105,87 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 3</b>	
Lote nº 01	480,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	390,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	390,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	480,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	391,49 m <sup>2</sup>
Lote nº 06	391,49 m <sup>2</sup>
Lote nº 07	470,58 m <sup>2</sup>
Lote nº 08	470,38 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>3.463,94 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 4</b>	
Lote nº 01	820,20 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>820,20 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 5</b>	
Lote nº 01	485,33 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	482,27 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	377,89 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>1.345,49 m<sup>2</sup></b>

<b>Área de ruas</b>	<b>6.365,23 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total dos lotes</b>	<b>12.209,97 m<sup>2</sup></b>
<b>Área Institucional</b>	<b>8.751,04 m<sup>2</sup></b>
<b>Área de Preservação Permanente</b>	<b>4.373,76 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total do parcelamento</b>	<b>31.700,00 m<sup>2</sup></b>

**Parágrafo único** - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 688/95 e na **Lei do Plano Diretor nº 1311/2007**.

**Art. 2º** - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 3º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à área de **6.365,23 m<sup>2</sup>**, destinada às Ruas, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 141/78.

§ 1º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos, especificamente ao Parque Ecológico Jirau Alto as áreas correspondentes à Área Institucional de 8.751,04m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e cinquenta e um metros e quatro decímetros quadrados) e a Área de Preservação Permanente de 4.373,76m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e setenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados), devendo o Município tomar as providências tão logo sancionada esta Lei.

**Art. 4º** - O Município de Dois Vizinhos reserva como garantia hipotecária da execução das obras de infra-estrutura, nos termos da Lei Municipal n.º 688/95, os seguintes Lotes do referido Loteamento: Lotes n.ºs 01, 02 e 03, da Quadra n.º 01.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**